



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Viana

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** As alíquotas referidas no caput do artigo 419 da Lei Complementar nº 214 de 2025 respeitarão o percentual máximo de 5% (cinco por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer um limite claro para os efeitos do aumento de carga tributária decorrente da Reforma Tributária sobre o setor automotivo. A aplicação indiscriminada do imposto seletivo sobre veículos novos pode produzir efeitos contrários aos desejados, encarecendo a aquisição de automóveis e dificultando a renovação da frota nacional. Essa situação tende a agravar problemas de segurança viária e a elevar as emissões de poluentes, contrariando as metas ambientais e de mobilidade sustentável do país.

O setor automotivo representa aproximadamente 20% do Produto Interno Bruto (PIB) industrial brasileiro e gera mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos. Trata-se de um segmento estratégico para a economia, que necessita de segurança jurídica e previsibilidade tributária para sustentar investimentos em tecnologias de descarbonização e mobilidade limpa.

A ausência de um limite objetivo para a incidência do imposto seletivo cria grave insegurança regulatória para as montadoras. Estas já anunciaram mais de R\$ 130 bilhões em investimentos para os próximos anos, os quais podem ser comprometidos pela instabilidade fiscal.



Diante disso, propõe-se a fixação de um limite claro e previsível para a tributação do setor automotivo, de modo a mitigar impactos adicionais, garantir a continuidade dos investimentos e alinhar a política tributária com os objetivos de renovação de frota, segurança viária e redução de emissões.

Pelas razões expostas e pela relevância da medida, solicita-se o apoio dos parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

